



Preeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.192/2019

“Torna obrigatória a disponibilidade de cadeira de rodas nas agências bancárias no Município de Monte Santo de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias estabelecidas no Município de Monte Santo de Minas ficam obrigadas a disponibilizar, gratuitamente, cadeiras de rodas, para locomoção em seu interior, aos usuários idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou outras que demandarem a sua utilização.

Parágrafo único. A disponibilização a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer em local visível, de fácil acesso e de preferência no hall de entrada das agências bancárias.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as agências bancárias de adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de Junho de 2019.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal